



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBP/dm-ju/

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. 1. Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG 377/2014, que englobou a área de gestão administrativa (governança, transparência, ajuda de custo, cessão de espaço físico, administração de depósitos judiciais, diárias, suprimento de fundos e gestão patrimonial). 2. Homologa-se o resultado da auditoria ordinária administrativa, determinando que se oficie à Presidência do TRT da 17ª Região, dando-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **TST-CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000**, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no período de 8 a 12 de junho de 2015, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2015 (PAAC 2015), aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG 377/2014, na área de gestão administrativa (governança, transparência, ajuda de custo, cessão de espaço físico, administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

de depósitos judiciais, diárias, suprimento de fundos e gestão patrimonial).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório de Fatos Apurados em Auditoria (fls. 22/99), o qual foi encaminhado ao Tribunal Regional para manifestação, mediante o ofício de fls. 102.

O Tribunal Regional apresentou sua manifestação a fls. 118/332.

Após a apresentação das referidas justificativas, a CCCAUD elaborou o Relatório de Auditoria (fls. 333/480), propondo a adoção de medidas corretivas por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Em observância ao disposto no art. 12, inc. IX, do RICSJT, os autos foram a mim distribuídos (fls. 485).

É o relatório.

V O T O

Conheço do procedimento, na conformidade dos artigos 12, IX, e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT 150, de 29/5/2015).

Com base na auditoria realizada no período de 8 a 12 de junho de 2015 no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT elaborou Relatório dos Fatos Apurados em Auditoria (fls. 22/99), identificando os seguintes achados de auditoria:

- a) Falhas na implantação do planejamento estratégico;
- b) Falhas na gestão do planejamento estratégico quanto à não realização das reuniões de avaliação da estratégia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

- c) Deficiência na liderança organizacional por ausência de política de aquisições e de estratégia de terceirização;
- d) Deficiência na escolha dos fiscais de contrato por insuficiência de critérios;
- e) Inexistência e/ou falha de política de responsabilidade socioambiental;
- f) Falha no processo do Sistema de Informações ao Cidadão e na disponibilização de dados no sítio eletrônico;
- g) Inexistência ou falha de estudo técnico preliminar à contratação;
- h) Deficiência do termo de referência ou do projeto básico;
- i) Deficiências editalícias;
- j) Falha na estimativa da contratação por ausência de detalhamento dos custos envolvidos;
- k) Falha no processo de contratação;
- l) Inexistência de contrato ou de cláusulas necessárias e essenciais;
- m) Falha na gestão contratual;
- n) Falha e/ou deficiência na gestão e/ou fiscalização dos contratos de terceirização;
- o) Deficiência da garantia contratual;
- p) Falhas na gestão de bens e materiais;
- q) Inconsistência do inventário patrimonial;
- r) Falhas no processo de cessão de espaço físico;
- s) Inexistência ou falha de estudos técnicos preliminares à contratação de instituições financeiras para administração de depósitos judiciais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

- t) Falha no processo de contratação de instituições financeiras para administração de depósitos judiciais e precatórios;
- u) Falha na gestão e/ou fiscalização dos ajustes celebrados para administração dos depósitos judiciais e precatórios;
- v) Falhas nos controles internos relativos à concessão e à prestação de contas referentes a diárias;
- w) Deficiência de controles internos no processo de suprimento de fundos.

Em atendimento ao artigo 80 do RICSJT, o relatório foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD 042/2015 (fls. 102).

A fls. 119/332, o Desembargador Presidente do TRT da 17ª Região apresentou informações e justificativas quanto aos fatos apurados pela equipe de auditoria, procedendo ao exame de cada Achado de Auditoria.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT procedeu à análise da resposta do Tribunal Regional, apresentando, no Relatório Final de Auditoria (Área de Gestão Administrativa), Proposta de Encaminhamento com relação às inconformidades detectadas em relação às quais concluiu que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não apresentou justificativas suficientes para o afastamento do achado, propondo a determinação de adoção das seguintes medidas pelo TRT da 17ª Região:

“4.1 Temáticas - Governança e Transparência:

4.1.1 Determinar ao TRT da 17ª Região que:

4.1.1.1 ajuste seu Plano Estratégico, no prazo de 90 dias, de forma que passe a contemplar suas iniciativas estratégicas. (Achado 2.1)

4.1.1.2 assegure a realização periódica das reuniões de avaliação da estratégia organizacional nos termos da Resolução CNJ nº 198/2014. (Achado 2.2)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

4.1.1.3 revise, no prazo de 90 dias, a Resolução Administrativa nº 21/2010, de maneira que seja instituída, no âmbito do Órgão, Política de Responsabilidade Socioambiental alinhada à Política Nacional da Justiça do Trabalho (Ato CSJT.TST.GP n.º 24/2014), sobretudo no que se refere ao processo de trabalho e às suas publicações. (Achado 2.5)

4.1.1.4 adote, no prazo de 60 dias, mecanismos efetivos que assegurem o monitoramento dos pedidos de informações dirigidas ao SIC e que garantam o atendimento dentro do prazo normativo.



4.1.1.5 proceda, no prazo de 30 dias, à publicação, no seu sítio eletrônico, das informações referentes a:

a) despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros;

b) áreas cedidas a terceiros, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: metragem da área cedida, valores da cessão e do rateio de despesas, localização da área e finalidade da cessão. (Achado 2.6)

4.1.2 Recomendar ao TRT da 17ª Região que:

4.1.2.1 elabore plano de ação com clara definição de responsabilidades e prazos para sua política de aquisições, de forma que sejam implementados os aperfeiçoamentos abaixo enumerados:

a) metodologia de levantamento de demandas;

b) plano de aquisições com calendário de atividades;

c) estratégias para terceirização;

d) padronização dos processos aplicáveis;

e) definição dos atores envolvidos. (Achado 2.3)

4.1.2.2 estabeleça diretrizes para a designação de fiscal de contratos, contemplando a avaliação quantitativa dos contratos fiscalizados por um mesmo servidor. (Achado 2.4)

4.2 Temáticas – Processo de contratação e execução contratual

4.2.1 Determinar ao TRT da 17ª Região que:

4.2.1.1 assegure que a elaboração dos termos de referências, especialmente para contratações relevantes e de terceirização de mão de obra, decorra de estudos técnicos preliminares que contenham, entre outros, os elementos abaixo discriminados:

a) o alinhamento da contratação às iniciativas dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional;

b) a necessidade e os requisitos da contratação;

c) a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada;

d) a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida;

e) a estratégia da contratação;

f) os resultados a serem alcançados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

4.2.1.2 abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares, especialmente para contratações relevantes e de terceirização. (Achado 2.7)

4.2.1.3 adote as seguintes medidas para elaboração de termos de referência e projetos básicos:

a) abstenha-se de estabelecer exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames e/ou estratégias de contratação que não assegurem o tratamento isonômico dos licitantes;

b) assegure que as especificações dos serviços ou produtos a serem contratados estejam suficientemente claras e precisas, decorrentes de estudos técnicos que viabilizem a contratação da proposta mais vantajosa;

c) assegure que os critérios de pagamento por aplicação de taxas de administração observem a necessidade de fixação de preços máximos sempre que não disponha de tabelas e/ou outro mecanismo de monitoramento dos preços praticados pelo mercado;

d) abstenha-se de exigir o fornecimento de marcas específicas e, nos casos em que seja necessário, faça constar, no processo de contratação, justificativa prévia do gestor fundamentada em elementos técnicos e/ou econômicos;

e) assegure, nas próximas contratações de serviços de terceirização, que as especificações de insumos não restrinjam a ocupação dos postos por pessoas de um gênero específico e, quando necessário, faça constar essa necessidade nos requisitos de ocupação do posto e a justificativa fundamentada;

f) aplique, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n° 02/2008 – SLTI/MPOG, em especial, no que se refere à forma de contratação por área a ser limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado. (Achado 2.8)

4.2.1.4 adote as seguintes medidas para elaboração dos editais:

a) abstenha-se de aprovar minutas de edital com disposições relativas às exigências de habilitação sem amparo legal, no que se refere a exigência de quitação de débitos fiscais;

b) atente-se, por ocasião dos pareceres avaliativos de minutas de editais e contratos elaborados por sua assessoria jurídica, à possibilidade de restrições ao caráter competitivo contidas no universo das exigências subscritas;

c) aplique, na elaboração dos editais, os elementos obrigatórios e recomendáveis estabelecidos pela IN n° 02/2008 - SLTI/MPOG, sobretudo nos contratos de terceirização, quanto à:

c.1) não fixação pelo TRT de convenção coletiva e de obrigações da contratada com benefícios específicos de uma determinada convenção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

c.2) exigência de indicação pelas licitantes dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços;

c.3) inclusão nas obrigações da contratada de exigência do cumprimento pleno da convenção coletiva apresentada na proposta vencedora do certame. (Achado 2.9)

4.2.1.5 abstenha-se de receber orçamentos cuja composição de formação de preços não estabeleça a adequada identificação e discriminação dos custos por insumos (materiais, mão de obra e equipamentos). (Achado 2.10)

4.2.1.6 aprimore seus controles internos, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos formais dos contratos emergenciais, a exemplo do prazo de publicação do ato administrativo, bem como a avaliação criteriosa das planilhas de custos previamente à contratação. (Achado 2.11)

4.2.1.7 faça constar dos autos os comprovantes de publicação dos atos administrativos, na imprensa oficial, sempre que esta for exigível pela legislação. (Achado 2.11)

4.2.1.8 formalize os devidos termos contratuais sempre que ocorrer:

a) aquisições, mesmo no caso de entrega imediata e integral, que resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), independentemente do valor das contratações;

b) contratações, ainda que em caráter emergencial, de serviços de natureza contínua com cessão de mão de obra, fazendo constar dos aludidos termos previsão de retenção dos encargos trabalhistas. (Achado 2.12)

4.2.1.9 adote, no prazo de 30 dias, os seguintes procedimentos na gestão contratual:

a) designação formal, nominal e tempestiva dos agentes de fiscalização dos contratos (incluídos os vigentes) e anexação nos autos das respectivas portarias, atos ou termos de designação, inclusive nos ajustes relativos à cessão de espaço físico e à administração de depósitos judiciais;

b) melhoria de seus controles internos de maneira a assegurar as retenções de tributos federais aplicáveis à contratada, quando dos pagamentos;

c) instrução de sanções previstas em contrato sempre que restar comprovado comportamento inidôneo da contratada. (Achado 2.13)

4.2.1.10 em relação às contratações de serviços com cessão de mão de obra, adote as seguintes medidas:

a) abstenha-se de efetuar pagamentos de faturas cujo regime de competência não corresponda aos respectivos documentos de quitação das obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

- b) efetue o pagamento dos serviços prestados estritamente de acordo com os termos contratuais vigentes;
- c) observe os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos nos contratos para que sejam efetuados pelos agentes competentes e que permitam apurar a efetiva prestação dos serviços nas diversas localidades;
- d) elabore lista de verificação (checklist) para padronização dos critérios de acompanhamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelos fiscais de contrato, bem como de conferência dos documentos necessários para o pagamento dos serviços prestados;
- e) nos pagamentos de notas fiscais relativas a diferenças decorrentes da repactuação dos contratos, providencie o contingenciamento das parcelas complementares equivalentes ao mesmo período;
- f) nas liberações de provisões de encargos trabalhistas contingenciados, observe a metodologia prevista nos normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- g) proceda ao ajuste do Contrato n.º 17/2013, firmado com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., no prazo de 60 dias, para redução da quantidade de postos de trabalho de servente nos locais em que houve elevação da produtividade destes, bem como acréscimo dos postos nos locais para os quais estes foram remanejados mediante justificativas técnicas e econômicas suficientes para adoção de produtividade inferior à prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, observados os limites da legislação. (Achado 2.14)

4.3 Temáticas – Gestão de bens e materiais

4.3.1 Determinar ao TRT da 17ª Região que:

4.3.1.1 adote as seguintes medidas operacionais:

- a) insira, nos autos, os respectivos registros patrimoniais e de almoxarifado;
- b) proceda à melhoria de seus controles internos quanto ao registro tempestivo da movimentação patrimonial;
- c) proceda ao inventário eventual sempre que houver alteração do agente responsável pelas unidades administrativas detentoras de bens;
- d) proceda à melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de bens desaparecidos;
- e) proceda à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias;
- f) proceda aos registros contábeis tempestivamente quanto às baixas patrimoniais e aos bens em processo de localização, fazendo constar os comprovantes dos respectivos processos administrativos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

g) proceda à melhoria dos controles internos nos processos de doação e exija do donatário as respectivas documentações de habilitação nos termos da norma aplicável. (Achado 15)

4.3.1.2 revise o ATO TRT17 PRES n° 88/2010, referente ao inventário anual, atentando-se para a exigência de que a data conclusiva para os inventários anuais seja o final do exercício financeiro. (Achado 16)

4.3.1.3 proceda, nos futuros arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização. (Achado 16)

4.3.2 Recomendar ao TRT da 17ª Região que: adote as boas práticas de endereçamento do estoque, de acesso restrito ao estoque aos agentes afetos ao serviço e de distinção das atividades de almoxarifado e patrimônio. (Achado 15)

4.4 Temática – Administração de depósitos judiciais

4.4.1 Determinar ao TRT da 17ª Região que:

4.4.1.1 realize estudos técnicos, no prazo de 180 dias, contendo:

a) critérios objetivos de escolha da melhor opção para o Tribunal administrar os depósitos judiciais, se por regime de exclusividade ou concorrencial;

b) levantamento e definição de melhores taxas para remuneração dos recursos com base nas taxas de remuneração praticadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem assim do Poder Judiciário;

c) estimativas dos depósitos judiciais com projeção dos respectivos valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal. (Achado 2.17)

4.4.1.2 revise os contratos celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, caso a conclusão dos estudos técnicos indique essa necessidade.

4.4.1.3 proceda, no prazo de 90 dias, à alteração contratual dos ajustes referentes à administração dos depósitos judiciais para incluir a previsão de que as receitas ainda em poder dos bancos sejam corrigidas até o efetivo recolhimento à conta única do Tesouro Nacional. (Achado 2.18)

4.5 Temáticas – Diárias e Suprimento de fundos 4.5.1. Determinar ao TRT 17ª Região que:

4.5.1.1 anexe aos respectivos processos a publicação tempestiva dos atos concedentes em veículos de circulação interna com a finalidade de dar transparência e produzir a necessária eficácia aos atos administrativos, por ocasião da concessão de diárias para seus servidores e magistrados. (Achado 2.20)

4.5.1.2 observe os elementos necessários que devem constar dos processos de solicitação e de concessão de suprimento de fundos, conforme previsto na Resolução CSJT n.º 49/2008. (Achado 2.21)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

4.5.1.3 consulte formalmente o almoxarifado quanto à existência do material em estoque, previamente às futuras aquisições por suprimento de fundos. (Achado 2.21)" (fls. 472/480) .

Verifica-se que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT conduziu a auditoria ora em exame com observância da legislação constitucional e infraconstitucional, bem como das normas e decisões expedidas por este Conselho, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União, bem como dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas acima mencionadas.

Do exposto, HOMOLOGO o resultado da presente auditoria, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria (Área de Gestão Administrativa) da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinando que se officie à Presidência daquele Tribunal Regional do Trabalho, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas. Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria de fls. 333/480 ao Tribunal de Contas da União.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado da presente auditoria administrativa, e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinando que se officie à Presidência daquele Tribunal Regional do Trabalho, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas. Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria de fls. 333/480 ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de abril de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Conselheiro Relator